



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

OFÍCIO N.567 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 23 de outubro de 2025.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Ressaltamos que a urgência da demanda para atender as demandas da saúde são eminentes, e por isso **REQUEREMOS A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do **art. 229, inc. I**.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO



---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à solicitação do Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, veiculada por meio de Memorando 230/GAB-SEMUSA/2025, Processo nº 5630 /2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente projeto de lei.

A presente proposição tem por finalidade suprir a carência imediata de profissionais médicos em diversas especialidades, notadamente nas áreas de Obstetrícia, Ginecologia, Anestesiologia, Psiquiatria e Cirurgia Geral, indispensáveis à manutenção e expansão dos serviços públicos de saúde, especialmente diante da ampliação da rede municipal e da iminente entrada em funcionamento de novas unidades e do Hospital Municipal, e para **atender à demanda do futuro Hospital Municipal, suprir a necessidade de pessoal para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, bem como **substituir os servidores contratados pelo seletivo vigente, cujos contratos estão próximos do vencimento.**

Cumpre salientar que o Concurso Público Municipal nº 001/2024 encontra-se suspenso por decisão judicial, em decorrência de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (Processo nº 7014323-07.2025.8.22.0007), o que impossibilita, neste momento, a nomeação de candidatos aprovados, bem como a substituição dos atuais contratos temporários por servidores efetivos.

Essa judicialização do certame criou uma situação de excepcionalidade administrativa, pois a Administração não dispõe de prazo ou previsão segura para o restabelecimento da normalidade do concurso, o que coloca em risco a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

Considerando que os cargos de Lavadeira, Zelador e Cozinheiro são essenciais para o funcionamento regular dos serviços públicos nas unidades de saúde, e que a terceirização dessas atividades representa um custo significativamente mais elevado para a Administração Pública, a inclusão dessas funções no processo seletivo para contratação temporária, enquanto o concurso público permanece suspenso, mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Tal medida assegura a continuidade dos serviços, bem como a adequada manutenção das atividades essenciais, garantindo a prestação de um atendimento público de qualidade à população.

Dessa forma, a contratação temporária, ora proposta, revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das ações de saúde pública, evitando a desassistência à comunidade e garantindo o pleno funcionamento das unidades sob responsabilidade do Município.

A proposta encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Cacoal.

As contratações a serem realizadas terão caráter estritamente temporário, vinculadas à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, e serão regidas pelas normas municipais aplicáveis à contratação por tempo determinado.

Diante da relevância e urgência da matéria, especialmente em razão da suspensão judicial do concurso público e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI N. /PMC/2025**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, com o objetivo de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 2.735/PMC/2010.

**§1º** As contratações temporárias serão destinadas aos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a previsão de vagas e cargas horárias constantes no Anexo I da presente Lei.

**§ 2º** O número de vagas constantes no §1º é estimativa, podendo ser convocados acima desta quantidade, desde que se encontrem aprovados e classificados no teste seletivo a ser realizado, comprovando a necessidade e o interesse público para atendimento da demanda.

**§ 3º** As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão exclusivamente para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o aproveitamento dos aprovados em lotações diversas.

**§ 4º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa e serão regidos pela Lei nº 2.735/PMC/2010 e demais normas aplicáveis ao regime de contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 23 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025



**ANEXO I**

(referente ao art.1º, §1º)

**I - Cargos, carga horária e vagas imediatas e cadastro de reserva**

\*CR = CADASTRO DE RESERVA

<b>Cargos</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vagas *</b>
Médico Obstetra	40h/semanais	5+*CR
Médico Ginecologista	40h/semanais	2+*CR
Médico Anestesista	40h/semanais	6+*CR
Médico Psiquiatra	40h/semanais	1+*CR
Médico Cirurgião Geral	40h/semanais	4+*CR
Assistente Social	30h/semanais	*CR
Auxiliar de Farmácia	40h/semanais	*CR
Auxiliar de Laboratório	40h/semanais	*CR
Bioquímico	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Odontopediatra	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Periodontista	40h/semanais	*CR
Cirurgião Dentista Clínico Geral	40h/semanais	*CR
Enfermeiro	40h/semanais	*CR
Farmacêutico	40h/semanais	*CR
Fisioterapeuta	30h/semanais	*CR
Médico Clínico Geral (Generalista)	40h/semanais	*CR
Médico Neurologista	40h/semanais	*CR
Médico Ortopedista	40h/semanais	*CR
Médico Pediatra	40h/semanais	*CR
Médico Ultrassonografista	40h/semanais	*CR
Motorista de Viaturas Pesadas	40h/semanais	*CR
Nutricionista	40h/semanais	*CR
Psicólogo	40h/semanais	*CR
Técnico de Enfermagem	40h/semanais	*CR
Técnico em Higiene Dental	40h/semanais	*CR
Técnico em Radiologia	40h/semanais	*CR
Cozinheiro	40h/semanais	*CR
Lavadeiro	40h/semanais	*CR
Zelador	40h/semanais	*CR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e8da4aa6-10d5-4e87-9f0d-c1cee022da8a>

